

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.449, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado no âmbito municipal, incentivo fiscal e financeiro a ser concedido à pessoa física ou jurídica com domicílio ou sede no município de Dois Córregos, em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades desportivas, amador e escolar, na forma desta Lei, abrangendo:

I - formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas;

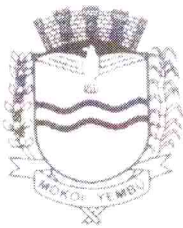
II - manutenção de selecionados e equipes que representam o Município de Dois Córregos em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

III - manutenção de atletas que disputam modalidades olímpicas e residem no Município de Dois Córregos;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o município de Dois Córregos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

V - outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

✓



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O valor do montante global a ser concedido a título do incentivo de que trata esta Lei será decretado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Artigo 3º - Os projetos esportivos, pedidos de apoio, auxílio pecuniário, transporte e outros que se relacionam às atividades esportivas em geral, serão apresentados por escrito, e devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal, juntando-se comprovantes da inscrição no evento e efetiva realização do evento, através de banners, cartazes, impressos, vídeos, ou outros meios.

§1º - O Executivo Municipal nomeará, por Decreto, uma Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros, sem remuneração, para avaliação dos pedidos e projetos, os quais serão submetidos, posteriormente ao Prefeito Municipal para deliberação.

§2º - A avaliação dos pedidos levará em conta os resultados esperados, o número de atletas ou competidores diretamente beneficiados, os custos, bem como as condições financeiras do Município.

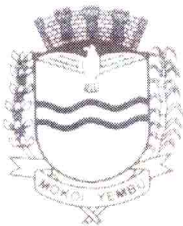
Artigo 4º - Os membros da Comissão de Avaliação, bem como aos servidores do Departamento Municipal de Esportes, são vedados a apresentação de projetos ou pedido esportivos, durante o período de seu mandato.

Artigo 5º - Os beneficiados nos projetos mencionados no artigo 3º desta Lei, deverão prestar contas dos valores recebidos e das despesas efetuadas, através de documentos fiscais e recibos, que comprovam a utilização dos valores, sob pena de ajuizamento de ação própria para a devida prestação de contas, bem como, impedimento de recebimento de qualquer outros benefícios contemplados pela Lei, no prazo de 03 (três) anos, contados da efetiva prestação de contas, administrativa ou judicial.

§1º - O prazo para prestação de contas é de 90 (noventa) dias após a realização do evento esportivo.

§2º - Enquanto não prestado contas do benefício anterior, não poderá haver a liberação de novos benefícios ao mesmo beneficiário.

✓

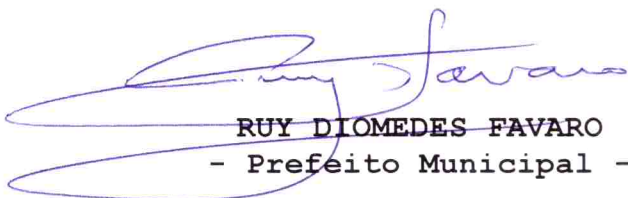


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentadores para o fiel cumprimento desta Lei.

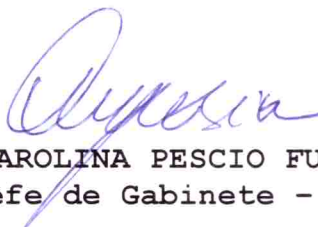
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do vereador Nelson Alex Parente - PSD.